

## **QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular, na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato),

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.248.349/000123, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Companhia**" ou "**Cedente**");

na qualidade de partes garantidas beneficiárias da garantia (em conjunto com as partes garantidas listadas no **Apenso A** e **Apenso B** deste Aditamento, conforme aplicável, "**Partes Garantidas**"),

**(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

**(3) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jacarandá, sala 3, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Garantidas listadas no **Apenso A** constante deste Aditamento ("**Agente de Garantias Local**");

na qualidade de agente de garantias agindo em benefício das partes retirantes ("**Partes Retirantes**"),

**(4) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento.

na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo),

**(5) BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade anônima, com sede no núcleo da Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente

constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Banco Depositário**" e, em conjunto com a Companhia e as Partes Garantidas, as "**Partes**").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.760.485/0001-30 ("**Aliança**") e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A.- TAG*", conforme aditada de tempos em tempos ("**Escritura de Emissão**"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Devedora, na qualidade de sucessora da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. ("**Debêntures**"), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, ("**Emissão**") para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Companhia, na qualidade de garantidora, certos credores ("**Credores Estrangeiros Originais**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional Original**"), celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos ("**USD Facility Original**"), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros Originais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("**USD Loan Original**");

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e o BNP Paribas Brasil, o Crédit Agricole Brasil e o Itaú Unibanco ("**Provedores de Hedge Originais**" e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e os Credores Estrangeiros Originais, os "**Credores Originais**") celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("**Contratos de Hedge Contingente Originais**", em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility Original, os "**Instrumentos de Crédito Originais**"), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge Originais ("**Hedge Original**");

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias devidas ou que pudessem ser devidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos de Crédito Originais, a Companhia e a Aliança celebraram com os Credores Originais, o Facility Agent, o Intercreditor Agent, o Agente de Garantia Local e o Banco Depositário, em 13 de junho de 2019, o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", por meio do qual a Companhia cedeu fiduciariamente em favor das Partes Garantidas todos os direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da autorização para exploração do transporte e armazenamento de gás natural de titularidade da Companhia, bem como dos contratos de transporte de gás então vigentes e de outros direitos e/ou receitas que sejam de titularidade da Companhia e de contas

correntes de movimentação restrita de titularidade da Companhia (conforme aditado periodicamente para atualização das Partes Garantidas, entre outros assuntos, o "**Contrato**");

(E) em 2 de setembro de 2019, nos termos do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG*", em razão da incorporação da Aliança pela Companhia, a Aliança foi extinta de pleno direito e todos os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito Originais, foram vertidos para a Companhia, que se tornou sucessora universal da Aliança para todos os fins;

(F) em 26 de setembro de 2023, a Companhia, na qualidade de devedora, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores ("**Novos Credores Estrangeiros**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o U.S. Bank National Association, na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional**"), celebraram novo Facility Agreement, com o objeto de liquidar antecipadamente o USD Facility Original ("**Refinanciamento**" ou "**USD Facility**"), sendo que os Novos Credores Estrangeiros passaram a figurar como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Credores Estrangeiros Originais, a partir da celebração do "*Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Quarto Aditamento**");

(G) em 26 de setembro de 2023 foram celebrados novos Contratos Globais de Derivativos ("**Novos Contratos de Hedge**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com o USD Facility, os "**Instrumentos de Crédito**") com Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Citibank S.A. ("**Novos Provedores de Hedge**"), sendo que as Partes desejam incluir os Novos Provedores de Hedge como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Provedores de Hedge Originais;

(H) a Parte Retirante listada no **Apenso B** constante deste Aditamento teve sua dívida original quitada e/ou extinta, de modo que não será mais parte diretamente beneficiária da garantia;

(I) para garantir o cumprimento das obrigações atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro aos Novos Provedores de Hedge, e retirar a Parte Retirante listada no **Apenso B** constante deste Aditamento, como parte diretamente garantida pela garantia, as Partes, em conjunto, concordam com a inclusão dos Novos Provedores de Hedge listados no **Apenso A** e exclusão da Parte Retirante listada no **Apenso B** constante deste Aditamento como parte garantida por este Contrato;

(J) o Agente de Garantias Local assina o Aditamento em benefício das Partes Garantidas, que estão vinculadas ao Aditamento para todos os fins, na qualidade de agente de garantias, nos termos da Cláusula 10.1(b) e (e) do *Intercreditor Agreement*; e

(K) em virtude da celebração dos Novos Contratos de Hedge, as partes acordaram em alterar a descrição das obrigações garantidas contidas no Anexo 2.1 do Contrato para substituir as

informações referentes aos Contratos de Hedge Contingente Originais para as condições dos Novos Contratos de Hedge ("**Atualização Contratos de Hedge**"), de modo que tal anexo passe a vigorar conforme versão deste instrumento;

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o "*Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Aditamento**") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes resolvem substituir o **Anexo 2.1** do Contrato pelo constante do **Apenso C** deste Aditamento, de modo a atualizar a descrição das Obrigações Garantidas. A partir desta data, qualquer menção ao **Anexo 2.1** do Contrato deverá ser lida como menção ao **Anexo 2.1** do Contrato conforme constante no **Apenso C** ao Aditamento.

**2.2.** Adicionalmente, as Partes acordam que quaisquer menções aos Provedores de Hedge Originais deverão ser entendidas como menções aos Novos Provedores de Hedge, que passam a integrar o conceito de Partes Garantidas e substituem os Provedores de Hedge Originais.

**2.2.1.** As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos em favor das Partes Garantidas deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Provedores de Hedge, e qualquer referência ao termo "Partes Garantidas" no Contrato se referirá aos Novos Provedores de Hedge.

**2.3.** As Partes resolvem substituir o **Anexo 12.1** do Contrato pelo constante no **Apenso D** deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Provedores de Hedge de forma que o **Anexo 12.1** do Contrato passa a vigorar conforme sua versão constante no **Apenso D** ao Aditamento.

### **3. FORMALIDADES**

**3.1.** A Companhia, neste ato, obriga-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Companhia, de vias físicas ou, quando assinado de forma eletrônica, vias digitais (*pdf*) deste Aditamento integralmente assinadas por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento à margem dos registros realizados (i) no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.346.603; (ii) no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024920; (iii) no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 219581; e (iv) no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.503.258, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato; e

(b) em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento nos termos acima, fornecer ao Agente de Garantias Local 1 (uma) via original devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos acima mencionado, ou via digital (*pdf*) contendo a chancela dos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato.

**3.1.1.** A celebração do Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

**3.2.** Se a Companhia não realizar as averbações nos prazos previstos na Cláusula 3.1 Acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Companhia (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais averbações em nome, por conta e às expensas da Companhia (ou, em caso de descumprimento pela Companhia, às expensas da Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação da Companhia reembolsar as Partes Garantidas).

**3.2.1.** As eventuais averbações do Aditamento efetuadas pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Companhia de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

**3.3.** Todas as despesas com tais averbações deverão ser arcadas pela Companhia, nos termos da Cláusula 14.1 do Contrato.

**3.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

#### **4. PROCURAÇÕES**

**4.1.** Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são ora conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, conforme alterações previstas neste Aditamento, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do modelo constante no **Apenso E** deste Aditamento, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

**4.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e da Cláusula 7.6 do Contrato, durante a vigência do Contrato, a TAG por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela TAG, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

**4.1.2.** A TAG compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar ao Agente de Garantias Local, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponham dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

**4.1.3.** O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Provedores de Hedge caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 7.6 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

#### **5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** Todos os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 5 do Contrato são, neste ato, reafirmadas pela Companhia, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

#### **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo Aditamento são ratificadas neste ato, e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

## **7. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**

**7.1.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. A Companhia neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do Aditamento ou a ele relacionada, estarão sujeitas à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

**7.2.** As Partes e o Banco Depositário obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Se qualquer cláusula deste Aditamento for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Aditamento, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**8.2.** O Aditamento deverá (i) vincular a Companhia e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

**8.3.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse Aditamento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2023.

*(assinaturas seguem nas páginas seguintes)*

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:



(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos  
Creditórios e Outras Avenças)

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO BRADESCO S.A.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos  
Creditórios e Outras Avenças)

Testemunhas

---

Por:  
CPF:

---

Por:  
CPF:

## **APENSO A AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

### **PARTES GARANTIDAS**

#### **(a) Credores Remanescentes do USD Facility e dos Contratos de Hedge Contingente Originais:**

- 1. CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.380.627/0001-80 ("**Crédit Agricole**");
- 2. MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.928.760/0001-16 ("**Mizuho**");
- 3. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.120/0001-77 ("**SMBC**");
- 4. SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.641.405/0001-22 ("**Société Générale**");
- 5. MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.415/0001-72 ("**MUFG**" ou "**Offshore Account Bank**");
- 6. MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado, na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Facility Agent**");
- 7. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Intercreditor Agent**");
- 8. BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.647.891/0001-71 ("**Provedor de Hedge I**");
- 9. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Provedor de Hedge II**");
- 10. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente

Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, agindo por meio de sua filial localizada em Luxemburgo ("**Santander Luxembourg**");

**11. INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque ("**Intesa Sanpaolo**");

**12. CITIBANK N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, agindo por meio de sua filial localizada em São Paulo, com endereço em na Avenida Paulista, 1111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Citibank**");

**13. BANK OF CHINA LIMITED, PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 23-25 Avenue de la Grande Armée, 75116, Cidade de Paris, França ("**Bank of China**");

**14. CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 86-88 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França ("**CCB Paris**");

**15. CHINA CONSTRUCTION BANK, AGENCIA em CHILE**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Santiago, com endereço em Isidora Goyenechea 2800, 30º andar, Las Condes, Cidade de Santiago, Chile ("**CCB Chile**");

**16. BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da Espanha, com endereço em Plaza de San Nicolas, nº 4, 48005, Cidade de Bilbao, Espanha ("**Bilbao**");

**17. INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 73 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França ("**ICBC**");

**18. JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis do Estado de Nova Iorque, com endereço em 500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01, Newark, DE 19713-2107, Estados Unidos ("**JPMorgan**");

(b) **Novos Provedores de Hedge**

**19. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 37, 11 e 12 andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-902 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.518.222/0001-22 ("**Banco SMB**" ou "**Provedor de Hedge III**");

**20. INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 132– - 21º and. – Ed. International Plaza II, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.230.916/0001-20 ("**Intesa Banco Múltiplo**" ou "**Provedor de Hedge IV**");

**21. BANCO MUFG BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 1274, 1º andar, Cidade de São Paulo, Estado de

São Paulo, CEP 01310-925 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.557/0001-26 ("**MUFG Brasil**" ou "**Provedor de Hedge V**");

**22. MIZUHO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-120 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.701.422/0001-43 ("**Mizuho FIM**" ou "**Provedor de Hedge VI**");

**23. BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.** instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 2300, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.584/0001-55 ("**Banco Société Brasil**" ou "**Provedor de Hedge VII**");

**24. BANCO J. P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º ao 15º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 ("**Banco JP**" ou "**Provedor de Hedge VIII**");

**25. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" ou "**Provedor de Hedge IX**");

**26. BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 1111, 2º andar-parte, CEP 01311-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("**Citibank S.A.**" ou "**Provedor de Hedge X**" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I, o Provedor de Hedge II, o Provedor de Hedge III, o Provedor de Hedge IV, o Provedor de Hedge V, o Provedor de Hedge VI, o Provedor de Hedge VII, o Provedor de Hedge VII, o Provedor de Hedge VIII e o Provedor de Hedge IX, os "**Provedores de Hedge**").

**APENSO B AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

13. **PARTES RETIRANTES. BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82;



## APENSO C AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

### ANEXO 2.1

#### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do *USD Facility Agreement* e dos Contratos de Hedge:

#### 1. Escritura de Emissão:

- I. Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
- II. Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
- III. Valor Total da Emissão: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
- IV. Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
- V. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
- VI. Data de Emissão: 13 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**");
- VII. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
- VIII. Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- IX. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- X. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- XI. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet

(<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026

**XII.** Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>		
		<b>1ª Série</b>	<b>2ª Série</b>	<b>3ª Série</b>
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

**XIII.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso

ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

## **2. USD Facility**

- (i) Montante Total de Principal: US\$2.055.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e cinco milhões de dólares);
- (i) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do USD Facility ("**Data de Desembolso**");
- (ii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da data de assinatura do USD Facility, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;
- (iii) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da LIBOR em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável, conforme definidos no USD Facility; e
- (iv) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

## **3. Contratos de Hedge:**

### **3.1 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$222.973.272,97 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e setenta e três mil, duzentos e setenta e dois dólares e noventa e sete cents);
- (ii) Data de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 02 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédito Agricole Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 23J00044650;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;

(vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;

(vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;

- (xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;
- (xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

### **3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$294.038.155,80 (duzentos e noventa e quatro milhões, trinta e oito mil, cento e cinquenta e cinco dólares e oitenta cents);
- (ii) Data de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 03 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;
- (iii) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 23J00122779;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;
- (vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026

14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;
- (xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;
- (xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

### **3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$ 222.972.972,97 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e dois dólares e noventa e sete cents);
- (ii) Datas de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 03 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. e a Devedora.
- (iv) Número CETIP: 23I01992609;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;
- (vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;
- (vii) Datas de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027

13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;

(xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;

(xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e

(xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

### **3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV**

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.025.437,20 (cento e noventa e seis milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete dólares e vinte cents);

(ii) Datas de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 02 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap; e



- (iii) Partes: Celebrado entre o Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo e a Devedora.
- (iv) Número CETIP: 23J00051808;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;
- (vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;

(xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;

(xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e

(xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

### **3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V**

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.025.437,20 (cento e noventa e seis milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta dólares e vinte cents);

(ii) Datas de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 02 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;

(iii) Partes: Celebrado entre o Banco MUFG Brasil S.A. e a Devedora;

(iv) Número CETIP: 23J00049768;

(v) Taxa Fixa: 4,5156%;

(vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;

(vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
------------

13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;
- (xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;
- (xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

### **3.6 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VI, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VI E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP VI**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$222.972.972,97 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, novecentos e setenta e dois dólares e noventa e sete cents);
- (ii) Datas de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 03 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Mizuho Brazil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 2023100287401211;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;
- (vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024

13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;

(xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;

(xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e

(xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

### 3.7 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VII, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VII E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP VII

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$98.012.718,60 (noventa e oito milhões, doze mil, setecentos e dezoito dólares e sessenta cents);
- (ii) Datas de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 03 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco Soci t  G n rale Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) N mero CETIP: 23J00048706;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;
- (vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028

13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;
- (xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;
- (xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

### **3.8 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VIII, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VIII E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP VIII**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$66.176.470,59 (sessenta e seis milhões, cento e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta dólares e cinquenta e nove cents);
- (ii) Datas de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 02 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco J. P. Morgan S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 2023100287443600;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;
- (vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029

13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;
- (xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;
- (xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

### **3.9 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IX, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IX E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IX**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.025.437,00 (cento e noventa e seis milhões, vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 04 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 23J00049929;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;

(vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;

(vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;

(x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;



- (xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;
- (xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

**3.10 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$98.012.719,00 (noventa e oito milhões, doze mil, setecentos e dezenove dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de setembro de 2023 para o Contrato Global de Derivativos e Apêndice e 02 de outubro de 2023 para a Confirmação de Operação de Swap;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco Citibank S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 23J0089606;
- (v) Taxa Fixa: 4,5156%;
- (vi) Taxa Flutuante: Compounded SOFR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026
14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante:

13/12/2023
13/06/2024
13/12/2024
13/06/2025
15/12/2025
15/06/2026

14/12/2026
14/06/2027
13/12/2027
13/06/2028
13/12/2028
13/06/2029
13/12/2029
13/06/2030
13/12/2030
13/06/2031

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: todos os cálculos do valor variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: Diário;
- (xi) Data de Observação: Diário com *Lookback* de 2 dias;
- (xii) Data de Fechamento: 02 de outubro de 2023; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 03 de outubro de 2023.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge.

**APENSO D AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO 12.1**

**ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO**

a. **Se para a Cedente:**

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301

Rio de Janeiro – RJ

A/C: Marc Claassen

Tel.: +55 (21) 3974-5452

E-mail: marc.claassen@ntag.com.br

b. **Se para as Partes Garantidas:**

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: (55 21) 2507-1949 e (55 21) 99961-4104

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

**CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

**MIZUHO BANK LTD. como International Facility Agent**

12751 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Brian GringrasBarry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3162+1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: brian.gringras@mizuhogroup.comBarry.Liu@mizuhogroup.com /

Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

**MIZUHO BANK LTD. como Credor Estrangeiro**

1271 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Edward Schmidt / Deirdre Lewis

Tel.: + 212-282-4147 / + 212-282-3144

E-mail: Edward.Schmidt@mizuhogroup.com / Deirdre.Lewis@mizuhogroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION como Intercreditor Agent**

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Gregory Miller, Deisi Martins e Manuel García LizasoainElodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller

Tel.: (212) 224-4644 / (212) 756-5608 / (917) 375-8515212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644

E-mail: gregory.miller@smbcgroup.com / deisi.martinsgomes@smbcgroup.com / manuel\_garcializasoain@smbcgroup.comElodie\_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel\_Vilca@smbcgroup.com / Gregory\_Miller@smbcgroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION como Credor Estrangeiro**

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Keshia Octelene

Tel.: +1 212-256-7371

E-mail: SDADLoanOpsServicing@smbcgroup.com

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

245 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Vishnu MohaLeon Valera / Cian Madigan

Tel.: +91 806 731 0481 / +1 212 278 4363212-278-7272 / 212-278-6057

E-mail: US-OPER-FIN-STR@socgen.comleon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

**MUFG BANK, LTD.**

12251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Michael CantoneKyle Donahue / Steven Williams

Tel.: +1 551-359-2568+1 201 630 3859 / +1 602 626 1176

E-mail: mcantone@us.mufg.jpkdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

A/C: Bernardo Fernandes; Luciano Guimarães

Tel.: + 55 11 3896-6215; +55 11 3896-6456

E-mail: bernardo.fernandes@ca-cib.com; luciano.guimaraes@ca-cib.com

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi

São Paulo – SP

A/C: Bernardo Magalhães Gomes; Ivan Savioli Xavier

Tel.: +55 21 976 054 921; +55 11 995 693 497

E-mail: bernardo.gomes@itaubba.com; ivan.savioli@itaubba.com; dga-mesaclientesestruturadoscib@itaubba.com

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia  
São Paulo - SP

E-mail: dgreen@santander.com.br / ricardomiranda@santander.com.br Tescli@santander.com.br;  
bruna.bettinelli.alves@santander.com.br; vitor.granero@santander.com.br;  
fparizotto@santander.com.br

Attention: Daniel Green / Ricardo Melhado, Bruna Bettinelli Alves, Fernando Martins Parizotto,  
Vitor Cardoso Granero

Tel.: +55 11 95552-4033 / +55 11 3553-151511 3012 6427 ou 11 3012 6188

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia  
São Paulo - SP

E-mail: dgreen@santander.com.br / ricardomiranda@santander.com.br Tescli@santander.com.br;  
bruna.bettinelli.alves@santander.com.br; vitor.granero@santander.com.br;  
fparizotto@santander.com.br

Attention: Daniel Green, Ricardo Melhado, Bruna Bettinelli Alves, Fernando Martins Parizotto, Vitor  
Cardoso Granero

Tel.: +55 11 95552-4033 / +55 11 3553-151511 3012 6427 ou 11 3012 6188

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**

1 William Street

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: lisa.cintron@intesasanpaolo.com; nicholas.matacchieri@intesasanpaolo.com

Tel.: +33 155309903/ +33 155309908 / +33 155309904

Attention: Lisa Cintron / Nicholas Matacchieri

**BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.**

Plaza de San Nicolas, nº 4

Cidade de Bilbao, Espanha

E-mail: loan.participation@bbva.com / carlos.lopez.rabadan@bbva.com /

luisenrique.capunay@bbva.com / borja.saez@bbva.com

Attention: Graciela Cebrián-Erondina Aumente / Carlos Lopez Rabadan / Luis Enrique Capuñay /  
Borja Saez de Montagut

Tel.: +34 – 91-374 5498 or + 34 –91-537 7314 / +51 998 761 668 / + 51 997 591 868 / +34 91  
374 5027

**CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), AGENCIA EN CHILE**

Isidora Goyenechea 2800, 30th floor, Las Condes

Cidade de Santiago, Chile

E-mail: Yiyen.wu@cl.ccb.com / Yaximiliano.parraguez@cl.ccb.com

Attention: Yiyen Wu / Maximiliano Parraguez

Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

**CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), S.A., PARIS BRANCH**

86-88 Boulevard Haussmann 75008

Cidade de Paris, França

E-mail: Jruan.fr@eu.ccb.com; dfu.fr@eu.ccb.com; Jmarchiani.fr@eu.ccb.com

Attention: Jin Ruan / Mr. Dong Fu / Mr. Jean-Alexandre Marchiani

Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

**CITIBANK N.A.**

Av. Paulista, 1111

Cidade de São Paulo, São Paulo

E-mail: gabriel.avenapiresdesouza@citi.com / ls51947@citi.com / Trade.Finance.Offshore@citi.com

Attention: Gabriel Avena / Lucas Santanna

Tel.: +55 (11) 4009-7355 / +55 11 4009-2218

**INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**

73 Boulevard Haussmann

Cidade de Paris, França

E-mail: shen.chen@fr.icbc.com.cn

Attention: Chen Shen

Tel.: +33 (0) 140 062 523

**JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**

500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01

Cidade de Newark, Estados Unidos

E-mail: na\_cpg@jpmorgan.com

Attention: Vithal Giri

Tel.: +91-80-6790-5186

**BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**

Avenida Paulista, 37, 11º e 12º andares

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: ricardo\_fogaca@smbcgroup.com.br; SMBCB.CBD2@smbcgroup.com.br

A/C: Ricardo Fogaça; CBD2

Tel.: +55 11 3178-8119; +55 11 3178-8000

**INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 21º and. – Ed. International Plaza II

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: br.operations@intesasanpaolo.com

A/C: Operations Department e/ou Mrs. Régis Bozo e Adalberto Rodrigues

**BANCO MUFG BRASIL S.A.**

Avenida Paulista, 1274, 1º andar

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

E-mail: br-3-Sales@br.mufg.jp

A/C: Alexandre Folmom

Tel.: +55 11 3268 0356

**MIZUHO BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: lciton@framcapitaldtvm.com.br; admfundos@framcapital.com.br  
bfreitas@framcapitaldtvm.com; epalacio@framcapital.com; swapslegal@mizuhogroup.com  
A/C: Bruno Freitas; Ednilson Redondo Palacio; Mizuho Capital Markets LLC (MCM Legal  
Department)  
Tel.: +55 (11) 3513-3100; +55 (11) 3513-3149

**BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.**

Avenida Paulista, 2300, 9º andar  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: carlos.mazzoli@sgcib.com  
A/C: Carlos Mazzoli  
Tel.: +5511 3217-8041

**BANCO J. P. MORGAN S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º ao 15º andares  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: liana.pollastri@jpmorgan.com  
A/C: Liana Pollastri Teixeira de Carvalho  
Tel.: +55 11 4950 6526

**BANCO CITIBANK S.A.**

Av. Paulista, 1.111 – 15º andar  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: gabriel.avena@citi.com  
A/C: Gabriel Avena  
Tel.: + 55 11 4009-7355

**c. Se para o Agente de Garantias Local:**

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar  
Barueri – SP  
A/C: Wagner Castilho; Leone Azevedo; Lesli Gonzalez; e Diogo Malheiros  
Tel.: (55) 11 3411-0139 / 11 3411-0109 / 11 3411-0505 / 11 3411-0436 / 11 3411-0602  
E-mail: wagner.castilho@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-  
group.com / CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com

**d. Se para o Banco Depositário:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo da Cidade de Deus, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

A/C: Equipe Depositário

Tel.: +55 (11) 3684-9476 / +55 (11) 3684-9421

E-mail: [dac.agente@bradesco.com.br](mailto:dac.agente@bradesco.com.br)



## **APENSO E AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

### **ANEXO 7.8**

#### **MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular de procuração, **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Companhia**” ou “**Outorgante**”), nomeia e constitui em caráter irrevogável e irretroatável, como seus bastantes procuradores: **(i) a VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**”); e **(ii) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de representante de Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, Intesa Sanpaolo S.p.A., New York Branch, Citibank, N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch, JPMorgan Chase Bank, N.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Citibank S.A. (“**TMF**” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, doravante denominados “**Outorgados**”), com poderes para tomar em nome das Outorgantes, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” celebrado em 13 de junho de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o “**Contrato**”), qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no âmbito do Contrato; **(b)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(c)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações

Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, notificar o Banco Depositário para reter e utilizar os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data; **(d)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Companhia perante as Contrapartes, podendo cobrar e receber diretamente os Recebíveis das Contrapartes Cedidos, no caso de não pagamento à Companhia de quaisquer quantias devidas por tais Contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as Contrapartes, para receber os Recebíveis das Contrapartes Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Companhia nos Contratos Cedidos e demais Documentos Comprobatórios; **(e)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Operação; **(f)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, executar a garantia e tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos, incluindo resgatar Investimentos Permitidos e utilizar os recursos decorrentes do resgate, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato; **(g)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse indireta dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(h)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(i)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome da Outorgante, aditamentos aos Contratos Cedidos e demais instrumentos a eles relativos; **(j)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, agência reguladora à qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam

ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e **(k)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva. A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

---

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Por:

Por:

Cargo:

Cargo: